



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Flavinho)

Altera Decreto-Lei No 2.848, de 7 de
Dezembro de 1940 - Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui o artigo 230-A no Código Penal Brasileiro, a fim de penalizar o cliente que contratar, por qualquer meio, pessoa a fim de comercializar o seu próprio corpo para prática de sexo ou afins.

“Art. 230-A Acordar ou contratar pessoa, por qualquer meio, mediante pagamento ou promessa de recompensa, com intuito de obter conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso.

Pena - detenção, de 6 (meses) a 1 (ano) ano, e multa

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em _____ de setembro de 2016.

Deputado FLAVINHO – PSB/SP



JUSTIFICAÇÃO

Tratar do tema prostituição nunca é tarefa simples em uma sociedade que não a reconhece ou prefere fechar os olhos para este grave problema social. Não há dúvidas de que os efeitos negativos que dela resultam, tais como a violência, a exploração e o turismo sexual e o tráfico de pessoas, não raro envolvendo crianças e adolescentes, não guardam consonância com a ordem social, e indicam urgência na adoção de medidas para controlar essa prática, diga-se, uma das formas de exploração humana mais antiga do mundo.

Sabe-se que a grande maioria de mulheres e homens que vivem da prostituição é submetida a essa condição degradante ante a inexistência de outras alternativas capazes de garantir a subsistência própria e de suas famílias. Essa assertiva fica evidente na pesquisa realizada pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), segundo a qual, cerca de 28% das prostitutas estão em situação de desemprego, 55% são as responsáveis pela manutenção da família e que 45% têm somente o primeiro grau de estudo. A pesquisa ainda revela que 76% das prostitutas entrevistadas apresentavam sintomas de depressão, 59% de estresse crônico e 36% disseram já ter pensado em suicídio.

Como se vê, a prostituição não é algo almejado ou planejado e, definitivamente, não deve ser tratada como profissão, mas como uma condição pessoal que, sabidamente, traz inúmeros malefícios, mormente no que diz respeito à garantia da dignidade da pessoa humana. Afinal, dar tratamento jurídico de profissão à prostituição não possui o condão de dignificar as pessoas que vivem nessa situação, ao contrário, experiências internacionais demonstram que a regulamentação não permitiu “essa virada milagrosa,



somente a expansão de uma prostituição que continua esmagadoramente feminina, dominada por cafetões e traficantes, sem progresso para a segurança daqueles que a exercem”¹.

Com efeito, não pode o legislador admitir que tal condição é socialmente positiva, muito menos se abster, em nome da adequação social, de criar normas que efetivamente assegurem dignidade a essas pessoas. Como bem defende Claudine Lagardinier, militante em favor da abolição da prostituição na França, normalizar a atividade da prostituição – ou regulamentá-la - não a exclui das formas de violência contra as mulheres.²

Desta forma apresentamos este Projeto de Lei cujo o objetivo é punir o cliente da prostituição, pois entendemos que assim estaremos desestimulando a prática da prostituição sem punirmos diretamente aqueles que estão nesta vida por não ter encontrado outra saída. Trata-se, portanto, de uma forma de reduzir a prostituição e, conseqüentemente, impulsionar políticas que visem a proteger e auxiliar aqueles que querem deixar o ofício e mudar de vida.

Pretende-se ainda com a presente proposição despertar o debate mais amplo do tema em sede do projeto de reforma do Código Penal, que está em vias de aprovação no Senado Federal e seguirá para esta Câmara dos Deputados. Afinal, o texto que está para apreciado naquela Casa Legislativa prevê a descriminalização do rufianismo e das casas de prostituição, situação preocupante por deixar a prostituição no vácuo legal, em um sistema de completa ausência de políticas públicas, em especial, para o acolhimento das vítimas da prostituição.

Cumprе mencionar que já existem diversos países na Europa que penalizam os clientes das prostitutas, dentre os quais destacamos, principalmente pelos altos índices de desenvolvimento humano, França,

¹ Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1781>, acessado em 06/09/2016.

² LEGARDINIER, Claudine. Verbete: Prostituição I. In: HIRATA, Helena *et al.* Dicionário Crítico do Feminismo. Editora Unesp, 2009, p. 200.



Noruega, Islândia, Suécia e Reino Unido. Na França, a introdução legislativa foi recente e passou a punir aquele que contratar profissional do sexo com multas em dinheiro que podem chegar a 6.500 euros. Segundo os legisladores franceses a principal justificativa para a aprovação da nova lei está na proteção que ela oferece sobretudo às vítimas de tráfico ilegal de mulheres.

E em outra ponta vemos países como Alemanha que liberaram a prostituição em seu país e em nada diminuiu ou melhorou para aqueles que vivem essa vida de comércio do próprio corpo. Há que se destacar que a Alemanha nesta temática ficou conhecida pelo mundo como “paraíso das prostitutas”. Na Alemanha, a profissão é regulamentada desde 2001 e, por lei, dá direito a seguro saúde, aposentadoria e outros benefícios a quem trabalha na prostituição – além disso, os profissionais da área recebem pagamentos mais altos do que no resto do mundo. **No entanto, a escravidão sexual ainda é um problema sério no país.**

Na Holanda, onde a prostituição é legalizada desde ano de 2000, a “profissão” não deixou de ser estigmatizada e viu-se diminuir drasticamente as políticas públicas que possibilitassem as prostitutas a buscar outras alternativas de vida. Esclarecedor é o diagnóstico de Bindel (The Spectator, 2013) que evidencia as dificuldades da vida das “prostitutas legalizadas” naquele país:

Depois da legalização, os cafetões foram reclassificados como empresários e homens de negócios. Os abusos sofridos pelas mulheres são chamados agora de "acidentes de trabalho", como uma pedra caída no dedo de um construtor. O turismo sexual cresceu mais rápido em Amsterdã do que qualquer outro tipo de turismo: como a cidade se tornou o bordel da Europa, mulheres têm sido importadas da África, do Leste da Europa e da Ásia para satisfazer a demanda. Em outras palavras, os cafetões não só não foram embora, como ganharam legitimidade — a violência não só prevalece, como se tornou parte do trabalho, e o tráfico aumentou. O apoio para que as mulheres deixassem a prostituição ficou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

praticamente inexistente. A obscuridade inerente a esse trabalho não foi amenizada pela bênção da lei.”³

Como pode ser visto, a regulamentação não é a solução deste problema, são necessárias políticas públicas que não incentivem a prostituição. Desta forma entendemos que a penalização daquele que financia a prostituição pode ser um belo começo.

ASSIM, certo de que os ilustres Pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, em de de 2016.

Deputado FLAVINHO – PSB/SP

³ Texto escrito por Julie Bindel, originalmente publicado em *The Spectator* no dia 2 de fevereiro de 2013. Traduzido e Disponível em: <https://padrepauloricardo.org/blog/o-fracasso-da-prostituicao-legal-na-holanda>, acessado em 08/09/2016.